



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 340

PROJETO DE LEI Nº 12.366

PROCESSO Nº 78.138

De autoria do Vereador **FAOUAZ TAHA**, o presente projeto de lei altera a Lei 8.527/2015, que permite manifestações culturais de rua nos locais e condições que especifica, para excluir de sua incidência os artesãos e reformular a permissão de comercialização de bens.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/044, e vem instruída com o documento de fls. 05/68.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiáí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de buscar alterar a Lei 8.527, de 13 de novembro de 2015, que permite manifestações culturais de rua nos locais e condições que especifica, pra excluir de sua incidência os artesãos e reformular a permissão de comercialização de bens, intento que somente poderá ser concretizado através de aprovação de norma situada no mesmo nível daquela. Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do disposto inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

L.O.M.).


QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 12 de setembro de 2017.

Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico


Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito

Júlia Arruda
Júlia Arruda
Estagiária de Direito